

**CLARO S/A** – nova Denominação Social de BCP S/A  
Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B  
Santo Amaro – CEP: 04.709-110  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SCPAR PORTO DE  
IMBITUBA S.A.**

**Pregão presencial nº 071/2018**

**CLARO S.A.**, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780 – Santo Amaro – São Paulo – SP e com regional neste Estado, por seu representante legal infra-assinado, vem, à presença desta Comissão, TEMPESTIVAMENTE apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, segundo as normas da lei de licitações e da lei do pregão, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

**DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme o ditame inserto no artigo 41, §2º da Lei nº 8.666/93, o prazo para impugnação ao edital é de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o certame, *in verbis*:

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (grifo nosso).*

**CLARO S/A** – nova Denominação Social de BCP S/A  
Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B  
Santo Amaro – CEP: 04.709-110  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)



### **DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

Ao analisar o edital em epígrafe observa-se que algumas disposições atentam contra os princípios da legalidade, isonomia e da competitividade, que poderão afastar possíveis interessados neste procedimento licitatório, impedindo a seleção da proposta mais vantajosa.

### **DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO CONTÍNUO À INTERNET VIA FIBRA OPTICA COM CIRCUITO REDUNDANTE E DUPLA ABORDAGEM, LINK DE ACESSO SECUNDÁRIO DE SEGURANÇA (BACKUP) E LINK DE ACESSO LAN TO LAN.*

### **DOS ÍNDICES FINANCEIROS**

Para comprovação da regularidade econômico financeira estabelece o edital:

#### **7.2.3 - Qualificação Econômico-financeira:**

c) Apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou superiores a 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas a seguir:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

CLARO S/A - nova Denominação Social de BCP S/A  
Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B  
Santo Amaro - CEP: 04.709-110  
São Paulo, SP - Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)



Ativo Circulante

LC = -----;

Passivo Circulante

Quanto aos índices econômicos, importa destacar que referida condição com **resultados maiores ou iguais a 1**, por certo comprometerá a participação de grandes empresas de telecomunicações.

Cumpra-se destacar que grande parte das empresas de Telefonia **não possuem resultados financeiros maiores ou iguais a 1 em todas as fórmulas.**

Nesta premissa, **o edital deverá ser revisto**, pelas razões a seguir justificadas.

É de rigor esclarecer que Empresas prestadoras de serviços de telecomunicações **têm em seus balanços reflexos significativos na apuração de seus índices financeiros, às vezes apresentando índices positivos, porém inferiores a 1 (um). Estes índices são diretamente afetados por investimentos envolvendo equipamentos e tecnologia de alta capacidade para as redes de Telecomunicações.**

Considerando esta exigência, a Claro esclarece que embora possua índices financeiros inferiores aos padrões requeridos neste Edital, **possui capital social em R\$ 11.698.646.591,11** (onze bilhões, seiscentos e noventa e oito milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e onze centavos), cujo valor é infinitamente superior ao que se pretende contratar com esta licitação, permitindo comprovar sua boa situação econômico-financeira estável e consolidada.

Assim, a proposta de **revisão** do edital, visa adequar o mesmo a realidade do mercado de telecomunicações, ***evitando a exclusão de licitantes interessados do Certame e com boa situação financeira, embora com índices financeiros positivos,***

CLARO S/A – nova Denominação Social de BCP S/A  
Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B  
Santo Amaro – CEP: 04.709-110  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
www.claro.com.br



porém inferiores ao exigido, que demonstram índices superiores a 1 (um) se forem considerados os investimentos e financiamentos constantes de seu balanço patrimonial.

### DA ALTERNATIVA EDITALÍCIA

As Administrações comumente na qualificação econômico-financeira admitem a condição de comprovação de Capital Social ou patrimônio líquido mínimo, como SUBSTITUIDOR dos resultados financeiros, quando menores que 1.

Nesta linha, o que se requer, é que o EDITAL PREVEJA o recebimento para habilitação do Balanço Patrimonial com índices financeiros inferiores a 1 (um), e neste caso, como alternativa a comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo, conforme previsão do artigo 31, §3º da Lei 8.666/93.

Essa alternatividade, inclusive, mostra o entendimento do Tribunal de Contas da União, que sempre se posicionou neste sentido, tanto que editou a Súmula nº 275, abaixo destacada que estabelece que:

*“Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, **de forma não cumulativa**, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.”*

Além disso, a alteração ora proposta encontra respaldo no disposto no art. 31 §1º da Lei 8.883, de 08/06/94, que alterou dispositivo da lei 8.666/93 sobre a matéria, o qual transcrevemos:

**CLARO S/A** - nova Denominação Social de BCP S/A  
Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B  
Santo Amaro - CEP: 04.709-110  
São Paulo, SP - Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)



"Art. 31 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(.....)

§1º A exigência de índice limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade e lucratividade."

E neste sentido que afirma a doutrina:

"O Essencial é que a Administração **não estabeleça exigências descabidas na espécie, nem fixe mínimos de idoneidade financeira desproporcionais ao objeto do certame, a fim de não afastar os interessados de reduzida capacidade financeira, que não é absoluta, mas relativa a cada licitação.** Desde que o interessado tenha capacidade financeira real para a execução do objeto da licitação" (Hely Lopes Meirelles).

Só assim estar-se-á de fato estabelecendo critérios legítimos e legais para a qualificação econômico-financeira das empresas interessadas em participar do certame, ampliando a competição no certame e garantindo não só a isonomia entre as proponentes como a possibilidade de melhor contratação pela Administração Pública.

Vale dizer ainda que não pelo **princípio da competitividade**, baseado na lei, deve ser permitido apresentar patrimônio líquido de 10% do valor da contratação, como critério alternativo de capacitação econômico-financeira, ampliando a seleção de propostas.

## DO PEDIDO

**CLARO S/A** – nova Denominação Social de BCP S/A  
Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B  
Santo Amaro – CEP: 04.709-110  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)



Como demonstrado, as alterações e adequações no edital são medidas que garantirão a legalidade da licitação, possibilitando a Administração selecionar a proposta mais vantajosa para cada um dos serviços contratados, assim como manter a legalidade do certame e do futuro contrato administrativo.

Termos em que

P. Deferimento

Curitiba, 11 de dezembro de 2.018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luciano von Linsingen Procópio', is written over a horizontal line.

*Luciano von Linsingen Procópio*

[lvon@embratel.com.br](mailto:lvon@embratel.com.br)

T.: 21 41 2109-9197 C.: 21 41 98787-8331

*Gerente de Contas Governo*